

Lei 16º 130/53

a Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas a serem realizadas, com a restauração do município de Platina. P.M.O. UNCO - O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de que o Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a realizar nos termos desta lei. Artigo 2º - Os pagamentos das despesas a que se refere o artigo 1º desta lei, serão efetuados da maneira seguinte. A) Ao Juiz Eleitoral da Comarca de Palmital R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) B) À Comissão Promotora do restabelecimento do Município de Platina, R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 14 de Novembro de 1953. a) Meirancel Heão Rego - Presidente - a) Carlos Bergoncio - 1º Secretário.

Promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal, em

16 de Novembro de 1953.